| A.: LUCIO VALE(32205252291), 04 de maio de 2026 - 14:39:09 | | A.: Ann Pontes(29530091249), 02 de maio de 2026 - 22:35:43 |

RESOLUÇÃO Nº 17.557

Processo nº: 027001.2024.1.000
Município: Conceição do Araguaia
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Exercício: 2024
Responsável: Jair Lopes Martins
CPF nº: 318.553.182-53
Contador: Délio Amaral Viana
Instrução: 1ª Controladoria
Assunto: Prestação de Contas de Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal
MPCM/PA: Procuradora Érika Monique Paraense Serra Vasconcellos
Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2024.

I. De acordo com a 1ª Controladoria do Tribunal, restaram as seguintes impropriedades/irregularidades: **1)** A remessa da Prestação de Contas Mensais (Arquivo Matriz de Saldo Contábil) – competência de setembro – ocorreu com atraso de 28 (vinte e oito) dias; **2)** Foram constatadas 29 (vinte e nove) irregularidades/impropriedades nos 11 (onze) processos licitatórios analisados – 8 (oito) pregões eletrônicos, 2 (dois) pregões presenciais e 1 (uma) inexigibilidade - encaminhados para o Mural de Licitação do Tribunal, **3)** Foi constatada 1 (uma) impropriedade na análise do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal. Falha referente à **remessa intempestiva** da Prestação de Contas Mensais (Arquivo Matriz de Saldo Contábil). Após falhas graves terem sido sanadas, as falhas restantes não tem o poder de reprovação das contas, mas sujeita o Ordenador á aplicação de multas.

II. VOTAM pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS das

| A.: LUCIO VALE(32205252291), 04 de maio de 2026 - 14:39:09 | A.: Ann Pontes(29530091249), 02 de maio de 2026 - 22:35:43 |

RESOLUÇÃO Nº 17.557

Contas Anuais de 2024. Multas ao FUMREAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos**, RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 109/2016, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio**, recomendando à **Câmara Municipal de Conceição do Araguaia a APROVAÇÃO**, **COM RESSALVAS**, **das Contas Anuais**, referentes ao exercício financeiro de **2024**, sob a responsabilidade do Sr. **Jair Lopes Martins.**

II. Deve o Ordenador recolher, a título de multas[1], os seguintes valores:

1) **Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, *caput*, do RI/TCM-PA:**

1) 900 (novecentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelas 29 (vinte e nove) falhas detectadas nos processos licitatórios analisados, em descumprimento à IN n.º 022/2021/TCM-PA c/c a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e Lei n.º 8.666/1993 (Antiga Lei de Licitações e Contratos);

2) 400 (quatrocentas) UPF's-PA, com fundamento no art. 72, inciso X, da Lei Complementar n.º 109/2016, pela constatação de 1 (uma) impropriedade na análise do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 17.557

III. Fique o Ordenador desde já CIENTE de que **o não recolhimento das multas aplicadas**, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente Decisão, **resultará nos acréscimos decorrentes da mora**, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA. Ademais, **no caso de não atendimento às determinações fixadas**, fica a Secretaria-Geral do Tribunal autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo **protesto e execução do título**, na forma regimental.

IV. Após o trânsito em julgado da Decisão, que a Secretaria-Geral providencie o encaminhamento desta Prestação de Contas – de forma eletrônica – **ao(a) Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**, para que este(a) promova o processamento e o julgamento do presente Parecer Prévio, **no prazo de 90 (noventa) dias**, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual; bem como informe ao TCM-PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal vier a imputar – seja de natureza pecuniária, seja de ponto de controle – no âmbito das respectivas Prestações de Contas Anuais daquele Poder Legislativo Municipal.

7ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de 13 a 17 de abril de 2026.

Conselheiro **Lúcio Vale**
Presidente

Conselheira **Ann Pontes**
Relatora

Presentes: Conselheiros Lúcio Vale, Ann Pontes, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia B da Cruz, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, e a Procuradora Érika Monique Paraense Serra Vasconcellos.

1UPF-PA: nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016, fixada para o exercício de 2026, no valor de R$ 5,0155, conforme Portaria SEFA nº. 640/2025.

| A.: LUCIO VALE(32205252291), 04 de maio de 2026 - 14:39:09 | A.: Ann Pontes(29530091249), 02 de maio de 2026 - 22:35:43 |